



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.108, DE 2025

(Do Sr. Gutemberg Reis)

Dispõe sobre isenção de imposto de renda de proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por pessoas físicas portadores de diabetes mellitus.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2318/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Dispõe sobre isenção de imposto de renda de proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por pessoas físicas portadores de diabetes mellitus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e diabetes mellitus, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diabetes mellitus é doença que leva à deficiência na produção ou no aproveitamento de insulina, hormônio que permite a metabolização da glicose. O tratamento pode envolver injeções diárias de insulina, se presente a diabetes tipo 1, ou uso de medicamentos, se presente a diabetes tipo 2.



Em ambos os casos há elevados gastos médicos, tendo em vista ser necessário também o acompanhamento contínuo de possíveis complicações e efeitos prejudiciais à saúde decorrentes da diabetes.

Assim, é justo que seja previsto na legislação a redução de custos tributários para a população que sofre de tal doença, como pretendemos na minuta de Projeto de Lei apresentada. Propomos a alteração no inciso XIV do art. 6 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir no rol de doenças que dão direito à isenção do IRPF sobre os proventos de aposentadoria ou reforma a diabetes mellitus.

Para fins de atendimento às regras orçamentárias, propomos que a isenção entre em vigência no primeiro dia do exercício seguinte ao de publicação da lei, permitindo que a renúncia fiscal seja incorporada na Lei Orçamentária Anual do próximo ano.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado GUTEMBERG REIS
MDB/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988/lei-7713-22-dezembro-1988-372153-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO